

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DE EMISSÃO DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

APROVADA NA RCA DE 06/04/2023

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO .....	3
II - ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA.....	3
II.1 - APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO .....	3
III - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	4
IV - PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO .....	4
IV.1 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.....	4
IV.2 - ATO OU FATO RELEVANTE .....	4
IV.3 - PERÍODO DE BLOQUEIO.....	5
IV.4 - OUTROS PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO.....	5
V - CASOS EM QUE AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NESTA POLÍTICA NÃO SE .....	5
APLICAM.....	5
VI - DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR.....	6
VII – PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO	
<b>Erro! Indicador não definido.</b>	
VIII - VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	7
IX - VIGÊNCIA DA POLÍTICA .....	9

## I – OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem adotados pela companhia e pessoas a ela vinculadas, para negociação de valores mobiliários por ela emitidos, assegurando a todos os públicos interessados na companhia uma conduta ética daqueles que possuem informações relevantes.

Nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, considera-se como Informação Relevante (Informação Relevante) qualquer decisão decorrente de deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: i. na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

A Política também tem o objetivo de coibir e punir o uso indevido de informação privilegiada. Informações Privilegiadas são os atos ou fatos Relevantes ainda não divulgados à Comissão de Valores Mobiliários, às Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão, e, simultaneamente, ao Público Investidor. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

## II - ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia será responsável pela execução bem como pela constante atualização da política, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e subordinada às normas da Resolução CVM nº 44/21 e do Regulamento do Novo Mercado da B3 (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão). Cabe também ao DRI comunicar à CVM e à B3 toda alteração que for realizada na Política, acompanhada de cópia da Deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que aprovou a referida alteração.

### II.1 - APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

A presente Política de Negociação foi elaborada em estrita observância às normas da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e do Regulamento do Novo Mercado da B3, onde as ações da

Companhia são negociadas. Toda e qualquer alteração na Política de Negociação deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Alterações na Política não poderão ser realizadas na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pela Companhia.

### **III - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA**

A presente Política de Negociação aplica-se as seguintes pessoas vinculadas à companhia:

- I. Acionistas controladores;
- II. Administradores da companhia (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração);
- III. Membros do Conselho Fiscal;
- IV. Membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- V. Empregados diretos da Companhia e de suas Controladas, além de empregados terceirizados com acesso a informações privilegiadas da Companhia;
- VI. Qualquer outra pessoa física ou jurídica que tenha acesso a informações privilegiadas da companhia (consultores externos, auditores independentes, bancos de investimento, corretoras de valores mobiliários, escritórios de advocacia, assessores e outros).
- VII. O cônjuge ou companheiro, o descendente e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas acima.
- VIII. Administradores que se desligarem da companhia, durante o prazo de seis meses, a contar da data do afastamento.

O cumprimento das diretrizes da presente Política é obrigatória e igualmente aplicável a todas as pessoas relacionadas acima.

### **IV - PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO**

A Política de Negociação aplica-se às pessoas relacionadas acima, nos seguintes períodos:

#### **IV.1 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

No período de 15 (quinze) dias anterior à Divulgação das Informações Trimestrais (ITR) e Anuais (DFs) da Companhia, independentemente da verificação de existência de informação relevante pendente de divulgação;

#### **IV.2- ATO OU FATO RELEVANTE**

Período anterior à divulgação do Ato ou Fato Relevante pela Companhia. Este período é compreendido desde o início que se teve conhecimento da informação relevante da Companhia por parte dos administradores e pessoas ligadas até sua efetiva divulgação.

### **IV.3- PERÍODO DE BLOQUEIO**

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia tem o direito de determinar um período restrito à negociação sempre que julgar necessário.

A presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por pessoas vinculadas, seja na qualidade de tomador ou doador, as quais deverão observar os procedimentos e regras ora estabelecidos.

### **IV.4- OUTROS PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO**

- I. Quando existir, por parte dos administradores da Companhia, a intenção de promover a incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária;
- II. O período de vedação às negociações é também aplicado aos administradores que se desligarem da companhia, estendendo-se pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento.
- III. O acionista controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva também ficam impedidos de comprar e/ou vender ações da Companhia no mesmo dia em que houver venda ou compra de ações para tesouraria.

### **V - CASOS EM QUE AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NESTA POLÍTICA NÃO SE APLICAM**

- I. Compra de ações pela empresa para manutenção em tesouraria, decorrente de Plano de Recompra de Ações de própria emissão, devidamente aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- II. às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

- III. operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.
- IV. exercício de direito de preferência de subscrição de ações pelas pessoas impedidas de negociar mencionadas nesta Política, em casos em que a Companhia estiver realizando aumento de capital mediante a emissão de novas ações.
- V. transferência de ações outorgadas pela Companhia a administradores ou funcionários como parte de remuneração, com base em plano de ações previamente aprovado em assembleia geral;
- VI. aos casos de aquisição, por meio de negociações privadas, de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Companhia ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, Empregados e Colaboradores como parte de remuneração;
- VII. subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.
- VIII. negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas vinculadas, desde que as decisões de negociação de tais fundos de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas que sejam pessoas vinculadas; e
- IX. negociações realizadas pelas pessoas vinculadas de acordo com plano individual de investimento ou desinvestimento, descrito nesta Política.

## **VI - DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR**

- I. As pessoas incluídas na lista de vedação (item 3) ficam obrigadas a comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer negociação realizada com as ações emitidas pela Companhia. A comunicação abrange todo tipo de título de emissão da companhia e de suas controladas. Ficam obrigadas também a comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os valores mobiliários que sejam de propriedade de todas as pessoas mencionadas no item 3.7.. A comunicação deverá ocorrer no prazo de 5 dias após a realização de cada negociação e deverá conter as seguintes informações mínimas:

VI.I.1 - Nome, CPF e quantidade de ações adquiridas;

VI.I.2 - Para funcionários da Companhia, identificar o cargo e a área de atuação;

VI.I.3 - Para prestadores de serviços, identificar a empresa;

VI.I.4 - Para pessoas constantes no item III (VII) acima., identificar o grau parentesco com a pessoa ligada à companhia.

- II. Manter em sigilo informações relevantes da companhia e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem
- III. Zelar para que seus subordinados e terceiros guardem sigilo sobre tais informações e não as utilizem para benefício próprio.

## **VII . PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO**

O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma pessoa vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável, a investir ou desinvestir, de forma individual ou coletiva, em valores mobiliários em datas ou períodos predeterminados, de acordo com o disposto no artigo 16, da Resolução CVM 44 e observando as seguintes regras:

- a) o Plano Individual de Investimento deverá ser formalizado por escrito, sendo passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo. Deverá também estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- b) a Companhia deve contar com cronograma com a definição das datas específicas para a divulgação das suas informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais;
- c) o Plano Individual de Investimento deverá prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- d) durante a vigência do Plano Individual de Investimento, o participante permanece obrigado a comprar ou a vender valores mobiliários na forma previamente estabelecida, mesmo quando o Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- e) o Plano Individual de Investimento deverá ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores e ser previamente aprovado por este, que fará o exame da sua compatibilidade com os dispositivos contidos nesta Política de Negociação. As alterações ao Plano Individual de Investimento apenas serão aceitas após a prévia aprovação do Diretor de Relações com Investidores; e

- f) a denúncia do Plano Individual de Investimento poderá ser feita unilateralmente e de forma discricionária pela pessoa vinculada e deverá ser comunicada formalmente e por escrito ao Diretor de Relações com Investidores. Imediatamente após o recebimento da comunicação formal pelo Diretor de Relações com Investidores, o denunciante perderá todos os direitos decorrentes das exceções permitidas pelo Plano Individual de Investimento.

O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída por decisão do Conselho de Administração, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas vinculadas que tenham instituído Planos de Investimento ou Desinvestimento aos respectivos planos por elas formalizados.

É vedado aos participantes do Plano Individual de Investimento manter simultaneamente em vigor mais de um plano, bem como realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

## **VIII - VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

A transgressão às disposições previstas nesta Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Companhia.

Sem prejuízo das sanções cabíveis, as pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política ou nos Planos Individuais de Investimento ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia dos prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de tal descumprimento.

Nos casos em que houver sido identificado eventual descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e/ou nos Planos Individuais de Investimento, o Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos deve apreciar as circunstâncias de cada caso e adotar, caso entenda pertinente, eventual aplicação de sanção.

No caso de descumprimento desta Política por membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, membros do Conselho Fiscal e membros de comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, o Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos deve discutir o caso e apresentar ao Conselho de Administração proposta de direcionamento do assunto, incluindo eventual aplicação de sanção a ser deliberada pelo Conselho de Administração.



## **IX - VIGÊNCIA DA POLÍTICA**

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.